- 2 A instauração de processos de contraordenação, a designação do instrutor, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nesta matéria.
- 3 As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.
- 4 O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 18.º

Contraordenações e coimas

- 1 Constitui contraordenação punível com coima:
- a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;
- b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento;
- c) O funcionamento de estabelecimento sem que disponha de limitador-registador de potência sonora, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;
- d) O funcionamento do equipamento referido na alínea anterior sem a correspondente calibragem e/ou selagem por entidade acreditada, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;
- e) A venda de bebidas para consumo na via pública, em violação do disposto no artigo 8.º, do presente Regulamento;
- f) A ocupação de espaço público com esplanada fora do horário permitido;
- g) A não remoção de mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no artigo 8.º, n.º 9, do presente Regulamento;
- h) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas.
- 2 A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de €150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas;
- 3 A contraordenação prevista nas alíneas b) e f) do n.º 1, é punível com coima de \in 250,00 a \in 3.740,00, para pessoas singulares, e de \in 2.500,00 a \in 25.000,00, para pessoas coletivas;
- 4 As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *g*) e *h*), do n.º 1, é punível com coima de € 150,00 a € 1.000,00, para pessoas singulares, e de € 300,00 a € 2.000,00, para pessoas coletivas.
- 5 O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Norma transitória

Os estabelecimentos identificados no artigo 4.º, n.º 3, que se encontrem em funcionamento, têm o prazo de 3 anos após a entrada em vigor do presente Regulamento para se adaptarem à exigência aí estabelecida.

Artigo 20.º

Normas supletivas e casos omissos

- 1 Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- 2 As dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de dezembro de 1996 e publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1997.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309470897

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de retificação n.º 369/2016

O Regulamento 339/2016 publicado no *Diário da República* n.º 62/2016 (2.ª serie) de 30 de março de 2016, referente à publicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, contêm uma incorreção na sua publicação no anexo I, pelo que, onde se lê:

«Cessação do contrato por renúncia»

deve ler-se:

«Ponderação das Medidas»

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, António Miguel Ventura Pina.

209475002

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 4651/2016

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova torna público que a Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2016, deliberou dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à transposição das normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal de Penacova deliberou ainda, estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração por adaptação, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no Diário da República. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, via postal, ou por entrega pessoal (no BUA — Balcão Único de Atendimento), sito no edifício dos Paços do Concelho.

E para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão fixados nos locais de estilo e publicados na comunicação social, no *site* do Município e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião pública de 5 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento de Albufeira da Aguieira para o Plano Diretor Municipal de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Penacova, 30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

609476186

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 4652/2016

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Alteração (RMUE)

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião ordinária de 27 de junho de 2008, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de